



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 006/80

Espécie do Expediente: "Fixa os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito para o período de 01.01.81 à 31.12.81."

Proponente Legislativo Municipal

Data de entrada 28 / outubro / 19 80

Protocolado sob N.º 1006/fls. 11

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28.10.80, baixou às comissões de Finanças e Orçamentos e Justiça e Redação. Pps.

Em sessão ordinária de 10.11.80, o presente projeto baixou ementas para o Ver. Leone Cunha. Pps.

Em sessão extraordinária, de 05/12/80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, somente a parte relacionada ao Prefeito. Pps.

PD 006/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhores Vereadores:

Em consonância com a mensagem do Poder Executivo, que fixa os novos valores dos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados daquele Poder, estamos encaminhando a apreciação dos demais pares desta Colenda Câmara, o presente Projeto-de-Lei deste Poder, que fixa os novos níveis de subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhores Vereadores:

Em consonância com a mensagem do Poder Executivo, que fixa os novos valores dos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados daquele Poder, estamos encaminhando a apreciação dos demais pares desta Colenda Câmara, o presente Projeto-de-Lei deste Poder, que fixa os novos níveis de subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

008
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 006/80

"Fixa os subsídios e a representação do Prefeito (e do Vice-Prefeito) para o período de 01.01.81 a 31.12.81"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, VEREADOR ANTONIO TENOR PEREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

(Art. 1º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, para o período de 01.01.81 a 31.12.81, são fixados, respectivamente, em Cr\$96.000,00 (Noventa e Seis Mil Cruzeiros) e Cr\$48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros) mensais.)

Art. 2º - A remuneração e a representação do Vice-Prefeito, são fixados, respectivamente em Cr\$67.200,00 (Seisenta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) e Cr\$33.600 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros) mensais, para o período de 01.01.81 à 31.12.1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 02.01.1980.

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ver. Valdir R. Soares
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PD 006/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº006/80

»Fixa os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período de 01.01.81 a 31.12.81»

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, VEREADOR ANTONIO TENOR PEREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, para o período de 01.01.81 a 31.12.81, são fixados, respectivamente, em Cr\$96.000,00 (Noventa e Seis Mil Cruzeiros) e Cr\$48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A remuneração e a representação do Vice-Prefeito, são fixados, respectivamente em Cr\$67.200,00 (Senta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) e Cr\$33.600 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros) mensais, para o período de 01.01.81 à 31.12.1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ver. Valdir R. Soares
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PD 006/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO 006/80

No artigo 2º do referido projeto-de-decreto deverá ser acrescentado o seguinte:

Parágrafo primeiro - O Vice-Prefeito ao exercer Cargo em Comissão na Administração pública, deverá optar entre a remuneração do cargo em comissão e os subsídios previstos no "caput" do artigo, cabendo-lhe, no entanto, em qualquer hipótese, a verba de representação.

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO 006/80

No artigo 2º do referido projeto-de-decreto deverá ser acrescentado o seguinte:

Parágrafo primeiro - O Vice-Prefeito ao exercer Cargo em Comissão na Administração pública, deverá optar entre a remuneração de cargo em comissão e os subsídios previstos no "caput" do artigo, cabendo-lhe, no entanto, em qualquer hipótese, a verba de representação.

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º —

PROCESSO N.º 006/80.

REQUERENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favoreável 29-11-80

Sala das Comissões, em

Tom Machado
Presidente

Relator



PROCESSO 006/80.
FRENDA DO VER. LEONIS CUNHA
PDT.

1º) QUE O SUBSÍDIO DO PREFEITO
SEJA NA ORDEM DE 90% (PER-
CENTUAL ESTE IDÊNTICO AO
PROPOSTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

2º) REGULAMENTAÇÃO DO CARGO
DO VICE-PREFEITO, EM LEI,
COM ATRIBUIÇÕES, EXPERIÊNCIAS, E
APÓS, A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
E REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO.

3º) QUE O ART. 2º SEJA SOLTI-
TADO INSTRUÇÃO DO DPM.

17/11/80

João Luiz

Retirado o art. 1º)

em 05/12/80, S.E.

pelo proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/80.

REQUERENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PD 006/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Chamado que fomos a opinar sobre as informações solici-
tadas pelo ilustre Vereador LEONE PEREIRA DA CUNHA, da bancada do
P.D.T., sugerimos a juntada do Parecer nº 2.773, de 15 de Setembro
do corrente ano, fornecido pelo D.P.M., quando solicitado a opinar
sobre emendas a Lei Orgânica, contidas no Projeto nº 01/80.

Em seu anexo ao mencionado Parecer, na 1ª Pag., no n-
mero 5, diz: O projeto de Emenda estabelece renumeração para o Vice
Prefeito; não prevê atividade para o mesmo. Nosso modelo-sugere
nesta parte, observa o disposto no § 2º do Art. 59 da C. Estado
assim estabelece: O Vice Governador, além de outras atribuições
que lhe sejam conferidas em Lei, auxiliará o Governador, sempre
que por êle convocado para missões especiais.

Julgamos assim estar atendendo o que solicita o e

LEONE PEREIRA DA CUNHA.

Guaíba, 17 de novembro de 1980

Bel. João Baptista Rocha Jr.
Assessor jurídico



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Chamado que fomos a opinar sobre as informações solicitadas pelo ilustre Vereador LEONE PEREIRA DA CUNHA, da bancada P.D.T., sugerimos a juntada do Parecer nº 2.773, de 15 de Setembro do corrente ano, fornecido pelo D.P.M., quando solicitado a respeito sobre emendas a Lei Orgânica, contidas no Projeto nº 01/80.

Em seu anexo ao mencionado Parecer, na 1ª Pag., no número 5, diz: O projeto de Emenda estabelece renumeração para o Prefeito; não prevê atividade para o mesmo. Nosso modelo-sugestão nesta parte, observa o disposto no § 2º do Art. 59 da C. Estadual, assim estabelece: O Vice Governador, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Julgamos assim estar atendendo o que solicita o Sr. LEONE PEREIRA DA CUNHA.

Guaíba, 17 de novembro de 1980



Bel. João Baptista Rocha Jr.
Assessor jurídico





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 15 de setembro de 1980

PARECER Nº 2773

*Lei Orgânica. Alteração de dispositivos.
Exame de projeto. Observações.*

A Câmara Municipal de Guaíba, em consulta transmitida pelo Sr. Consultor Jurídico, pede colaboração deste órgão no exame de projetada emenda ao item X do art. 16; ao item VIII do art. 17; ao § 2º do art. 19 e ao art. 39, tudo da Lei Orgânica do Município.

2. O art. 16 trata da competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. Seu item X põe nessa competência "dispor sobre aquisição, alienação, uso e denominação dos bens imóveis municipais, observadas as disposições legais". A emenda pretende dar nova redação, suprimindo as expressões sublinhadas, ou seja retirar a denominação dos bens imóveis (ruas, praças, etc.) da competência de ambos os órgãos da administração municipal, através de lei. A nosso ver, a providência só será válida, se for posta essa competência entre as atribuições privativas do Prefeito, porque, do contrário, o assunto ficará sem mandamento normativo, na Lei Orgânica do Município. Quanto à parte final, conste ou não tal mandamento, sempre existirá a obrigatoriedade de observar normas legais, pertinentes a regras para citações, uso dos bens e outras. Apenas registramos que o dispositivo está com a forma usualmente observada pelas administrações públicas.

3. O art. 17 trata das competências exclusivas da Câmara e em seu item VIII, prevê a fixação da remuneração de seus membros e do Prefeito. O efeito da alteração será para introduzir a possibilidade de remunerar o Vice-Prefeito. Nada obsta o procedimento, desde que



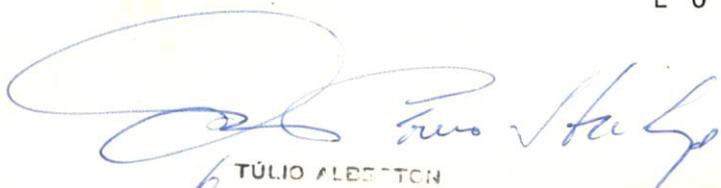
art. 156 da Constituição do Estado, criou essa possibilidade, cuja execução ficou a critério das Câmaras Municipais.

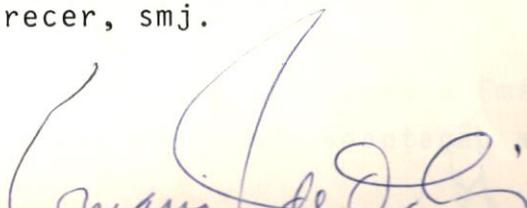
4. O art. 19 trata do processo legislativo e, em seu § 2º, consta ainda a necessidade de "dois terços" dos votos para aprovação de emenda à Lei Orgânica, quorum reduzido para "maioria absoluta" desde a Emenda nº 11, de 13.10.78, à Constituição Federal, paradigma de seguimento obrigatório pelo Município (CF, art. 13, III). Observamos que, juntamente com a correção já apontada, deve ser, também, alterado o prazo para deliberação, que a mesma emenda alterou de "sessenta" para "noventa" dias.

5. O art. 39 cuida da fixação do subsídio e representação para o Prefeito Municipal. A alteração proposta, coerente com a alteração ao item VIII do art. 17, visa dispor sobre a fixação de remuneração ao Vice-Prefeito, perfeitamente viável, como já visto. Apenas, em conformância com as Constituições Federal e Estadual, quer-nos parecer que devam ser dadas atribuições ao Vice-Prefeito, quando remunerado.

6. São estas as observações que nos ocorrem, todas elas sob o ponto de vista da adequação dos dispositivos aos mandamentos da Constituição e outros entrarmos no mérito daquilo que depende só da vontade do legislador, como é o caso dos limites estabelecidos para a remuneração ao Vice-Prefeito. Parece-nos, todavia, haver várias questões no tocante à técnica legislativa. Como colaboração, anexamos uma minuta em anexo, acompanhada de esclarecimento sobre cada uma das modificações que sugerimos.

É o nosso parecer, smj.


TÚLIO AZEVEDON





EXAME AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/80, de GUAÍBA

Solicitação da Câmara Municipal de Guaíba - Observações em anexo ao Parecer nº 2773, de 15 de setembro de 1980.

=====

1. A matéria nos chega como EMENDA Nº 01/80. De fato, é Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/80. Após aprovado o projeto pela Câmara (discussão e votação em 2 sessões, dentro de 90 dias da apresentação, por maioria absoluta dos membros da Câmara), será promulgada a EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.....(nº de ordem a seguir).

2. A EMENDA, após aprovada, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal (§ 3º do art. 19 da LO), não cabendo sanção por parte do Presidente.

3. A denominação correta do Órgão Legislativo Municipal é CÂMARA MUNICIPAL e não Câmara de Vereadores (Vide Lei Orgânica - art. 4º; Const. Estadual - art. 147; Const. Federal - arts. 15 e 16).

4. A denominação inscrita em lei para a retribuição do PREFEITO é SUBSÍDIO(S) (§ 3º, art.156, CE e item VIII, art. 17, e art. 39, LO) e REPRESENTAÇÃO (art. 39, LO). O VICE-PREFEITO percebe REMUNERAÇÃO e REPRESENTAÇÃO (§ 3º, art. 156, CE) e o VEREADOR percebe REMUNERAÇÃO (art. 15, § 2º, CF; LC nº 25/75 e 38/79), composta de subsídio - partes fixa e variável (art. 2º, LCs citadas), obrigatoriamente e de ajuda de custo, não obrigatoriamente, que são as parcelas que legalmente compõem a remuneração do Deputado (CF, art. 13, VI).

5. O projeto de Emenda estabelece remuneração para o Vice-Prefeito; não prevê atividade para o mesmo. Nosso modelo-sugestão, nesta parte, observa o disposto no § 2º do art. 59, da CE.

6. Em anexo, nosso modelo-sugestão para a Emenda nos termos desejados pela CM e adaptação ao acima exposto.

AUTORIA - Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portafal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3



(minuta-anexa ao Parecer nº 2773, de 15.09.80)

Projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/80

Altera dispositivos da Lei Orgânica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do § 3º do art. 19 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 -
X - dispor sobre aquisição, alienação e uso dos bens imóveis municipais;
.....

Art. 17 -
VIII - fixar a remuneração de seus membros nos termos da legislação complementar pertinente, bem como os subsídios e representação do Prefeito e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;
.....

Art. 19 -
§ 2º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e aprovada em duas sessões, dentro de noventa dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria absoluta dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.
.....

**

*

Art. 39 - O Prefeito Municipal perceberá subsídio e representação fixados anualmente para vigir no ano seguinte da fixação, por Decreto Legislativo da Câmara Municipal. Na mesma oportunidade e obedecido o mesmo critério, serão fixadas a remuneração e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

*

§ 2º - A remuneração e a representação do Vice-Prefeito não poderão exceder a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor das parcelas equivalentes fixadas para o Prefeito.

§ 3º - Se a Câmara não fixar a retribuição ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos deste artigo, serão presun-

PD 006/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.org.br/guaiba>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3



...
monetária estabelecido pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondente aos 12(doze) meses do exercício anterior.

*** § 4º - O Vice-Prefeito, além de atribuições que lhe sejam conferidas em lei, auxiliará o Prefeito, exercendo outras por este outorgadas.

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUAÍBA,.....de..... de 1980

Ver. Antenor Pereira.-
Presidente.-

Ver.....
(cargo na Mesa)

Ver.....
(cargo na Mesa)

(assinatura de todos os membros que, regimentalmente, compõem a Mesa da CM).

=====

OBSERVAÇÕES:

1) Os dispositivos assinalados com asterisco significam:

- * - redação adaptada à terminologia de lei de hierarquia superior;
- ** - redação levemente alterada, para melhor clareza do texto;
- *** - inclusão, face ao disposto na CE.

2) Abreviaturas empregadas significam:

CF - Constituição Federal;
CE - Constituição Estadual;
LO - Lei Orgânica;
LC - Lei Complementar;
CM - Câmara Municipal.



PD 006/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88EF196A01A218135A5F08489100DAE3

